Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Nº 312/95 **Proc.**

AUTOR: JOSE MARQUES CAMPOY

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI ESTADUAL Nº 754/50

Aprovado por 11 a 1
Rejeitado por 06
Pompéia 11/1/1995
PRESIDENTE

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

REQUEIRO, nos termos regimentais, que sejam enviados ofícios ao Senhor Governador do Estado e ao Senhor Secretário dos Transportes, em São Paulo, solicitando o encaminhamento de um Projeto de Lei à Assembléia Legislativa visando a revogação do artigo 10 da Lei Estadual nº 754/50 e outros dispositivos legais porventura existentes que proibem a circulação de bicicletas nas rodovias estaduais, garantindo assim aos ciclistas o direito constitucional de ir e vir.

Há dois séculos que a bicicleta se mantém como importante opção de transporte barato, saudável e ecológico. Entretanto, o meio mais racional inventado pelo homem para driblar as dificuldades do trânsito urbano e a poluição continua a enfrentar as barreiras do desenvolvimento. Além disso, o uso da bicicleta esbarra na legislação. A maior polêmica ocorre em virtude da proibição à circulação em rodovias. Apesar da proibição, um advogado especialista em trânsito pela PUC de Curitiba, Dr. Marcelo José Araujo, a contesta, afirmando que a apreensão de bicicletas em estradas e a cobrança de multas para liberá-las são ilegais e abusivas, alegando que existe uma restrição ao trânsito

de bicicletas na Convenção de Viena e na própria legislação brasileira, e a apreensão de bicicletas fere o princípio do Direito Constitucional de ir e vir.

A revogação do artigo 10 da Lei Estadual nº 754/50 e outros dispositivos legais que restringem o uso de bicicletaS VIRIA DE ENCONTRO às necessidades dos trabalhadores de baixa renda que, na maioria das vezes, não podem arcar com os custos do transporte coletivo, isto sem falar na praticidade na utilização da bicicleta, pois, por ser um veículo ágil, circula por acostamentos, estradas de terra, atalhos, ganhando tempo, com índices muito baixos de acidentes.

Que se dê ciência aos deputados estaduais Carlos Messas, Mizael Margato, Célia Leão, às lideranças na Assembléia Legislativa, à Imprensa local, regional e da Capital solicitando apoio a esta justa reivindicação dos ciclistas.

PROTOCOLO
PROC. Nº 9784
06 / 11 / 95
Diretor da Secretaria

Sala das Sessões,
Em 06 de novembro de 1995

JOSE MARQUES CAMPOY
Vereador

Ofs. 2197 a 2228/95